



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Processo Licitatório nº 22/2020
Dispensa nº 05/2020

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratada Riquezas Da Terra Ind. E Com. De Cosméticos Perfumaria e Higiene Pessoal Eireli, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, Estado de Minas Gerais, através da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, inscrita no CNPJ. Sob o nº 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, casado, portador do CPF nº 898.880.906-82, aqui designado **CONTRATANTE**; e, de outra parte **RIQUEZAS DA TERRA IND. E COM. DE COSMETICOS PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL EIRELI**, CNPJ 10.325.833/0001-86, situada na Rua Manoel Moreira 08, Conj. 5, Joao Paulo II, Carrancas/MG, CEP 37.245-000, neste ato representado por Rosana Lourdes de Gouveia Costa, CPF 170.725.168-16, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 22/2020, Dispensa nº 05/2020, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações complementares e em especial com o seu **artigo 24, inciso IV**, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA I – OBJETO

É objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ÁLCOOL ANTISSÉPTICO 70%, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES.**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ALCOOL 70% LÍQUIDO, 1 LITRO, SEM VÁLVULA	RIQUEZAS DA TERRA	600	FRS	R\$ 12,10	R\$ 7.260,00
02	ALCOOL 70% GEL, 60 ML	RIQUEZAS DA TERRA	80	FRS	R\$ 3,00	R\$ 240,00
TOTAL GERAL						R\$ 7.500,00

CLÁUSULA II – VALOR DO CONTRATO

O valor global deste contrato será de até **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, propostos pelo contratado, indicados na proposta comercial, e constituirá única obrigação de pagamento a cargo do município pelo total ou parcial execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CLÁUSULA III – PAGAMENTO

3.1– O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, depositado em conta bancária (Banco do Brasil, agência 3871-7 e conta 9595-8), por processo legal, de acordo com o objeto e nas condições exigidas, após emissão de nota fiscal.

3.2- O pagamento se dará após a apresentação dos documentos fiscais;

3.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA IV – REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores ora acertados não serão reajustados, exceto quando da ausência de pagamento dentro do prazo fixado, o que importará sua atualização para a data de liquidação pela variação dos índices do INPC.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31/05/2020 a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VI – DA EXECUÇÃO

O contratado deverá fornecer o produto licitado em conformidade com a proposta por ele apresentado.

CLÁUSULA VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.002.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.014	RECURSO MANUT ATIVIDADES ADMINISTRATIVA
CONTA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	33	

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	1001	AÇÕES EM SERVIÇO DE SAÚDE BÁSICAS
PROJ/ATIVIDADE	2.199	AQUIS MATERIAIS HOSPITALERES (UND SAÚDE)
CONTA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	154	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS
FICHA	566	



CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Não obstante o Contratado seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento do produto deste contrato. A Contratante, através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua entrega, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁUSULA IX – SANÇÕES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho e/ou ordem de compra, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do ajuste.

9.2. Pelo atraso injustificado na entrega do produto, fica sujeito o Contrato às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obra não executada.

10.4. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

CLÁUSULA X – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.1.3. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão pela Administração.

10.1.4. Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



10.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

10.1.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA XII – RESPONSABILIDADES

12.1. O Contratado assume, com exclusividade, a responsabilidade de não frustrar o fornecimento do produto, ou seja, deixar livre todos os acessos, não proibir a entrada dos funcionários da Prefeitura para cumprir a boa e perfeita entrega do produto contratado.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao Contratado.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLÁUSULA XIII – ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – REGIME LEGAL

O presente contrato é regido pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, complementadas suas cláusulas pelo edital origem, às peças integrantes; aos direitos e responsabilidades das partes; ao recebimento do objeto; à fiscalização; à cessão do contrato; pagamento; à rescisão e penalidades; à resolução do contrato; à publicidade; à responsabilidade civil e aos tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, que integram, em seu inteiro teor, este instrumento de contratação, independente de transcrição.

CLÁUSULA XV – FORO

As partes contratantes elegem para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Resende Costa / MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

E, por acharem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Coronel Xavier Chaves - MG, 14 de abril de 2020.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

Riquezas Da Terra Ind. E Com. De Cosméticos Perfumaria e Higiene Pessoal Eireli
CNPJ 10.325.833/0001-86

TESTEMUNHAS:

Assinatura _____
CPF:

Assinatura _____
CPF: